



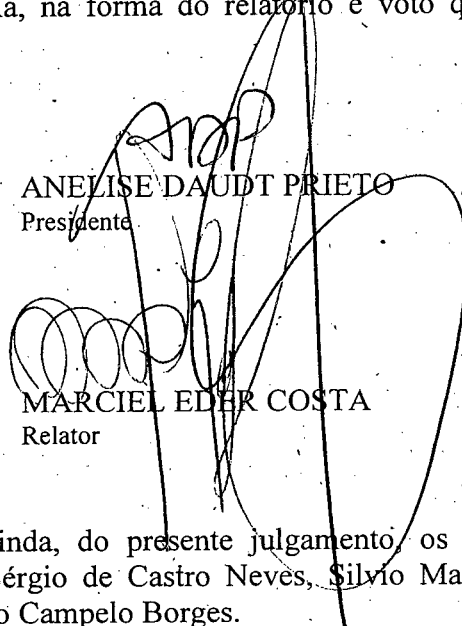
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

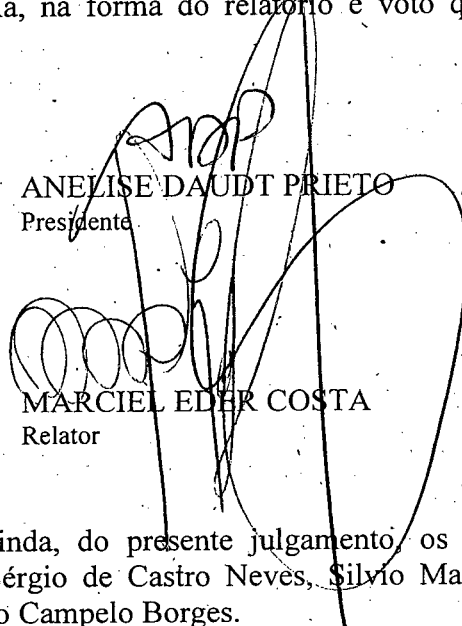
Processo nº : 13679.000110/2003-00
Recurso nº : 133.680
Sessão de : 22 de fevereiro de 2006
Recorrente : LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.102

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência do julgamento do recurso voluntário ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 13679.000110/2003-00
Resolução nº : 303-01.102

RELATÓRIO E VOTO

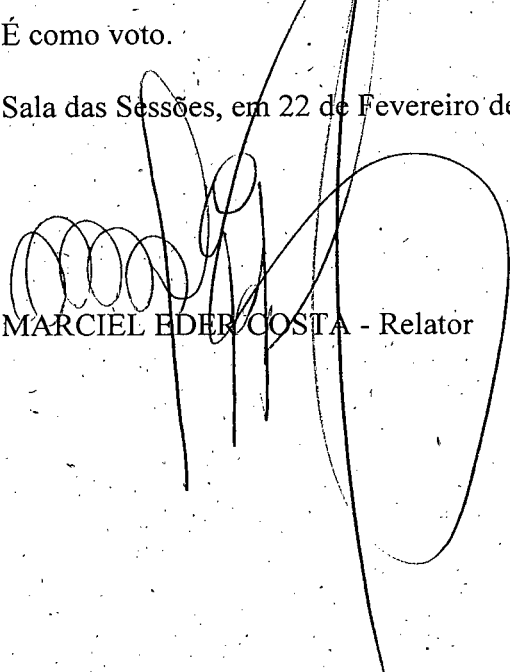
Da análise dos autos supra citado, constata-se tratar Auto de Infração decorrente de auditoria interna em DCTF, observando a falta de recolhimento da multa de mora, tendo a Recorrente efetuado o pagamento após o suposto vencimento, da COFINS, competência 05/1998.

Tratando-se, portanto, exigência fiscal decorrente multa atribuída à Contribuição do PIS, a matéria em questão é de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, como dispõe o inciso III do artigo 8º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Desta feita, cabe ao Segundo Conselho de Contribuintes apreciar o Recurso Voluntário em questão, pelo que, voto por declinar da competência de apreciar a matéria pertinente aos autos em apreço.

É como voto.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2006..



MARCIEL EDER COSTA - Relator